

O Diretor-Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, no uso de suas

Considerando o disposto no § 1º do art. 3º do Decreto n. 13.990, de 02 de julho de 2014 que regulamenta a Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos, de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul;

Considerando a Resolução SEMADE n. 21, de 27 de novembro de 2015 que estabelece normas e procedimentos para a Outorga de Uso de Recursos Hídricos, e dá outras providências.

Considerando o deferimento com bases nos elementos do processo nº. 0001269/2017.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os atos relacionados com as Outorgas de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul, devidamente registrados no Cadastro Estadual de Usuários de Recursos Hídricos – CEURH, discriminados abaixo:

Ato	OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS
Objeto do Ato	Usos de recursos hídricos de domínio estadual constantes da DURH004366
Requerente	28.515.300/0001-22 - NOVA INDAIÁ ENERGIA LTDA
Tipo de Ponto de Interferência	Barramento
Finalidade de Uso	Geração de Energia Hidrelétrica
Município	CHAPADAO DO SUL
Unidade de Planejamento e Gerenciamento	SUCURIU
Coordenadas do Ponto de Interferência	Latitude: -18° 55' 41" - Longitude: -52° 41' 10" - Projeção: SIRGAS 2000
Capacidade Máxima de Acumulação	59.000,00 m³

Art. 2º O Outorgado constante nesta portaria deverá cumprir as seguintes condicionantes:

1 Condicionantes Gerais:

1. A Outorga não implica alienação total ou parcial das águas, mas o simples direito de uso.
2. A Outorga não exime o outorgado do cumprimento da legislação ambiental pertinente ou das exigências de outros órgãos e entidades competentes.
3. O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.
4. Constitui infração das normas de utilização dos recursos hídricos aquelas elencadas no Art. 24 do Decreto 13.990 de 02 de julho de 2014.
5. O Outorgado deverá manter no local do empreendimento, a outorga de recursos hídricos.
6. O Outorgado se sujeita à fiscalização do IMASUL, por intermédio de seus fiscais ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.
7. Encaminhar relatório anual de monitoramento, conforme modelo da RESOLUÇÃO SEMADE Nº 21/2015, no mês em que completar um ano da data da publicação da Portaria de Outorga.
8. A renovação da Outorga deverá ser solicitada com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data limite de sua vigência.
9. A Outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente: I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.
10. A Outorga poderá ser suspensão parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, sem qualquer direito de indenização ao usuário, nas seguintes circunstâncias: I - não cumprimento pelo outorgado dos termos da outorga; II - ausência de uso por três anos consecutivos; III - necessidade premente de água para atender a situações de calamidade, inclusive as decorrentes de condições climáticas adversas; IV - necessidade de prevenir ou de reverter grave degradação ambiental; V - necessidade de atender a usos prioritários, de interesse coletivo, para os quais não se disponha de fontes alternativas; VI - indeferimento ou cassação de licença ambiental; VII - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos.

11. O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual 2.406 de 29 de Janeiro de 2002.

12. Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

2 Condicionantes Específicas:

1. Essa Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo futuro outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;

2. A outorgada deverá implantar e manter estações de monitoramento e reportar os dados monitorados regularmente à ANA, conforme as seguintes especificações mínimas, sem prejuízo do disposto na Resolução Conjunta ANA/ANEEL nº 003, de 10 de agosto de 2010:

i. Monitoramento diário de vazões afluentes, turbinadas, vertidas e defluentes;

ii. Monitoramento diário de níveis d'água a montante e a jusante do barramento;

iii. Monitoramento trimestral da concentração de nutrientes, DBO e OD no reservatório.

iv. Monitoramento decaanual do processo de assoreamento e correspondentes alterações na curva cota-área-volume.

3. NA máximo maxímorem de montante: 623,00 m;

4. NA máximo normal de montante: 623,00 m;

5. Vazão para dimensionamento do vertedouro: 141,74 m³/s;

6. Atendimento às vazões médias mensais destinadas para múltiplos usos consuntivos a montante, em m³/s, as quais foram estabelecidas durante o processo de análise do empreendimento e constantes no anexo "Série de Vazões e Previsão de usos consuntivos a montante do empreendimento";

7. As vazões destinadas ao atendimento de outros usos consuntivos a montante, conforme tabela apresentada no anexo de análise do empreendimento, poderão ser revisadas após realização do cadastramento de usuários de recursos hídricos da bacia a montante do empreendimento e a cada cinco anos;

8. A vazão mínima a ser mantida a no Trecho de Vazão Reduzida é 1,37 m³/s conforme especificado em licença ambiental;

9. A vazão defluente para este barramento é de 7,80 m³/s, sendo este o valor da Q95 do empreendimento. A vazão defluente será o valor da vazão turbinada mais a vazão do trecho de vazão reduzido. Para os casos onde a vazão afluente seja inferior a esta Q95 a vazão defluente deve ser igual a vazão afluente;

10. Altura máxima de barragem: 6,50 m;

11. Os dados de monitoramento deverão ser reportados anualmente ao Imasul, por meio do sítio

(<http://sirima.imasul.ms.gov.br/>), para fins de controle e fiscalização do cumprimento das condições estabelecidas na outorga de direito de uso de recursos hídricos;

12. Área inundada do reservatório no nível de água máximo normal: 0,111 km²;

13. Volume de água no reservatório no nível máximo normal: 0,059 hm³;

14. A disponibilidade hídrica para geração de energia corresponde às vazões naturais afluentes, definidas no anexo de análise do empreendimento, subtraídas as vazões destinadas ao atendimento de outros usos consuntivos a montante, conforme tabela apresentada no anexo de análise do empreendimento;

15. Vazão máxima turbinada: 18,60 m³/s;

16. Duas unidades geradoras (tipo Francis com rotor duplo) de 1,60 MW cada;

17. Deverão ser informados ao IMASUL, as coordenadas e códigos dos pontos de monitoramento posteriormente aprovados pela ANA;

Art. 3º As características técnicas dos usos de recursos hídricos do empreendimento constante desta Resolução estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.imasul.ms.gov.br>.

Art. 4º O requerente constante nesta portaria deverá cumprir, naquilo que lhe couber, os dispositivos no Decreto 13.990 de 02 de julho de 2014.

Art. 5º Esta portaria tem efeito legal até 5 de Dezembro de 2028.

Art. 6º Este ato é decorrente do processo de Transferência de Outorga N. 0003156/2018.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RICARDO EBOLI GONÇAVES FERREIRA

Diretor Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul